



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Relatório da Correição Geral Ordinária*

---

***Corregedoria Geral da Justiça***  
***Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista***  
***Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane***





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Unidade Judiciária:*

*1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco*

---

*Magistrada Titular: Rogéria José Epaminondas Mesquita*

*Período de Correição Eletrônica: 04 a 07 de Março de 2024*

*Data da Visita Técnica: 14 de Março de 2024*



**DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:**

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante a 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, designando-se os dias 04 a 07 de Março de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco.



**DA METODOLOGIA UTILIZADA:**

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.cnj.jus.br/), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico [Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais \(tjac.jus.br\)](https://poderjudicial.tjac.jus.br/).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. *Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade;*
- c. *Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. *Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- e. Verificação, por amostragem, aos processos suspensos;*
  
- f. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
  
- g. Verificação, por amostragem, na fila de processos  
Aguardando Realização de Audiências;*
  
- h. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

## DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

- a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- b. **Liminares e Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares e liminares, deduz-se a inexistência de processos pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;*
- c. **Filas de Trabalho da Secretaria:** De outra banda, no que toca às filas de trabalho da Secretaria, denota-se a incidência de 33 (trinta e três) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias; ∩ **Redução** em 32,65%, se comparado à Correição do ano anterior;*
- d. **Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:** Constatam-se 133 (cento e trinta e três) processos paralisados; ∪ **Aumento** em 682,35%, se comparado à Correição do ano anterior;*
- e. **Processos Suspensos:** Dos feitos avaliados, deduz-se que consta Decisões determinando a Suspensão do feito pelo prazo de 180*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*(cento e oitenta) dias, razão pela qual, infere-se já ter decorrido o lapso temporal determinado.*

*Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.*

***Filas de Trabalho “Ag. Designação de Audiência” e “Aguardando Realização de Audiência:***

Em atendimento às Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se consulta por amostragem à fila mencionada, ocasião em que se constatou o que segue:

- ***Constatações:*** *Dos feitos avaliados, depreende-se processos sem movimentação há mais de 60 dias;*
- ***Constatações:*** *Nos autos nº 0000036-23.2022.8.01.0081, consta Certidão informando que o feito constava Aguardando realização de Audiência, entretanto não se infere dos autos referida Audiência;*
- ***Constatações:*** *Permanência do processo na Fila de Trabalho “Ag. Designação de Audiência”, muito embora conste Audiência designada;*
- ***Constatações:*** *Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- *Constatações: Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.*

Considerando as observações identificadas na verificação acima, recomenda-se o gerenciamento das filas de trabalho concernente às Audiências, notadamente acerca da redução do tempo entre a data de designação e realização, expedição dos mandados com antecedência, correto uso das respectivas Filas, atualização da Situação das Audiências, bem como observância aos termos do artigo 948, do Provimento COGER nº 16/2016.

Acrescente-se que o extenso lapso temporal para realização das Audiências obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2023, o item de avaliação que segue:

*a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:*

*a.1) até 700 dias (20 pontos);*

*a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).*

Ademais, esta Corregedoria, bem como o Conselho Nacional de Justiça, vem recomendando reiteradamente acerca da não utilização da prática consistente em emissão de sucessivas certidões sem a efetiva realização do ato processual, uma vez que por meio desta, o sistema não refletirá a real situação da Unidade, bem como resultará na efetiva paralisação processual.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Outrossim, no tocante à expedição dos Mandados para as Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática da expedição de Mandados em data próxima às Audiências:

*(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.*

*O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.*

*Analizadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.*

*Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.*

*Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

***Resolução nº 77/2009 - Fiscalização - Inspeção nos estabelecimentos penais de medida socioeducativa:***

De outra banda, reitera-se termos da Resolução nº 77/2009, a qual versa acerca das Inspeção nos estabelecimentos penais de medida socioeducativa, dispondo nos seguintes termos:

*Art. 1º Determinar, aos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, que realizem pessoalmente inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade, inspeção semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade e adotem as providências necessárias para o seu adequado funcionamento. ([Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020](#)). (...)*

Ademais, recomenda-se observância ao prazo estabelecido para fins de preenchimento do Formulário disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), o qual deverá ser enviado até



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

o dia 10 do mês seguinte ao bimestre em referência, ressaltando que tais registros consistem em pontuação do Selo CNJ de qualidade.

***Histórico de Partes (Infracional):***

Imperioso salientar acerca da necessidade de observância concernente à correta atualização do Histórico de Partes, uma vez que o devido cadastro na aba “Histórico de Partes”, visa identificar a realidade Processual, e, por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Desta forma, durante o período correccional, em análise por amostragem, foram identificados feitos em que não consta atualizada a aba “Histórico de Partes - Infracional”, os quais a seguir se destacam:

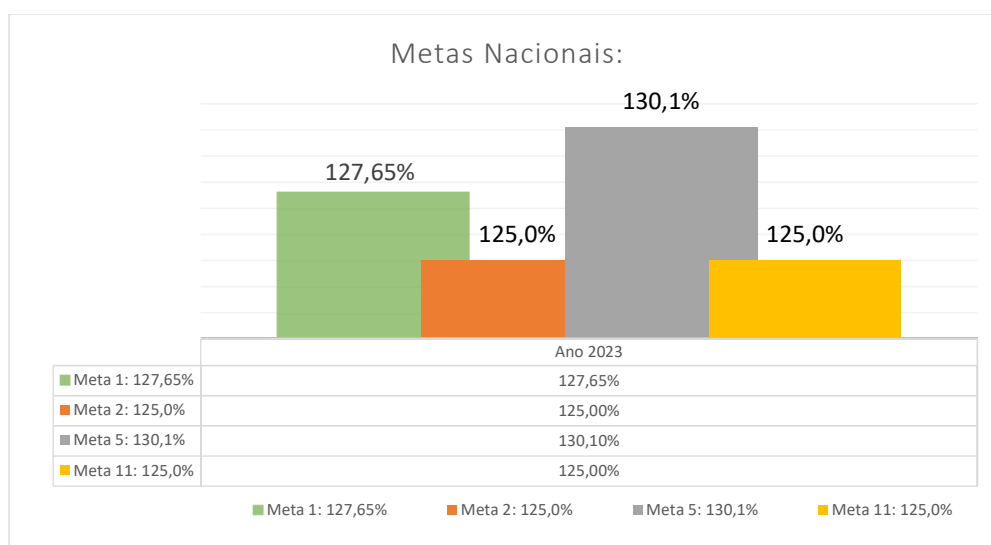
0800085-31.2022.8.01.0081
0800014-29.2022.8.01.0081
0800055-93.2022.8.01.0081
0801202-56.2023.8.01.0081
0000177-71.2024.8.01.0081
0000104-02.2024.8.01.0081
0000067-72.2024.8.01.0081



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**METAS NACIONAIS:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, registre-se que a 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 5 e 11 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes índices:



\* <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>

a) Consoante se denota, no ano de 2023, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 5 e 11, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos;

b) Noutro ponto, por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://paineis.tjac.jus.br/single/?appid=feeab753-1d49-4917-bfd9-01db1b48e98a&sheet=dd48605d-1e92-4688-a52d-1c5e68627f9d&opt=currsel%2Cctxmenu>, infere-se que para o ano de 2024, a Unidade consta com percentual de cumprimento em 141,33% na Meta 1, demonstrando bons



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

resultados nos primeiros três meses de ano, ressaltando que as demais Metas constam em fase de atualização;

c) Neste diapasão, recomenda-se que se mantenham as medidas de gestão para fins de cumprimento das Metas do exercício de 2024, razão pela qual, orienta-se acesso aos respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, **acrescentando que a lista de eventuais processos pendentes constará disponibilizada no painel estatístico acima declinado.**

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:**

Noutro giro, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico [Acompanhamento das Metas Nacionais 2023 > iad \(google.com\)](#), dessume-se:

d) *Índice de 155,19%, no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023, demonstrando cenário favorável no quantitativo de processos baixados.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:**

Outrossim, por meio de acesso ao painel DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, constante do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.cnj.jus.br), depreende-se o percentual de inconsistências abaixo delineado:

e) 42,1% com "algum tipo de erro", sendo 1.586 em inconsistências de partes e 03 em assuntos, ressaltando que a lista de processos pendentes consta disponibilizada no endereço eletrônico acima mencionado.

Total de processos		
3.772 <sup>42,1%</sup>		
<small>Percentual com algum tipo de erro</small>		
Inconsistências em Partes	Inconsistências em Assuntos	Inconsistências em Dados Bá...
1.586	3	0

**Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:**

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 04 de Março de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que se infere o que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<b>Procedimento:</b>	<b>Resposta:</b>
Autos SEI nº 0000762-12.2023.8.01.0000 - Recomendação 15/2014 CNJ - Menores Vítimas - Ano 2023;	● Data da Fiscalização: 08/02/2023; <b>Consta resposta da Unidade em 13/02/2023;</b>  ● Data da Fiscalização: 09/08/2023; <b>Consta resposta da Unidade em 15/08/2023;</b>
Autos nº 0000156-47.2024.8.01.0000 - Correição dos Magistrados -Autoinspeção:	<b>Consta resposta da Unidade em 02/02/2024;</b>
Autos nº 0000230-04.2024.8.01.0000 - Histórico de Partes - Internação Provisória- Infracional - Ano 2024:	● Data da Fiscalização: 12/01/2024; <b>Consta resposta da Unidade em 19/01/2024;</b>

Deste modo, dos procedimentos verificados, infere-se resposta da Unidade, demonstrando rotina de acesso aos procedimentos desta Corregedoria.

Neste contexto, recomenda-se que se permaneça a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.



### Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0001261-93.2023.8.01.0000, dessume-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Desta feita, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

### Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta aos autos SEI nº 0008484-97.2023.8.01.0000, dessume-se que foram constatadas inconsistências no âmbito da Unidade, ocasião em que o CNJ assim assentou:

*(i) elevada quantidade de processos aguardando a expedição de mandados de intimação/citação para audiências designadas (cerca de 300 processos na data da inspeção);*

Nesta senda, em atendimento ao Determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se que a Unidade mantenha constante monitoramento do Fluxo avaliado, uma vez que, a verificação quanto ao cumprimento das





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

pendências, se trata de item disposto no Provimento nº 156, do Conselho Nacional de Justiça, consoante dispõe:

*Art. 20. Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau, qualquer que seja sua competência, alcançarão, além da análise do cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, os seguintes elementos:*

*(...) VI – as pendências relacionadas à última inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça e pela Corregedoria local, indicando as medidas adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, bem como aquelas não cumpridas;*  
*(...)*

**RECOMENDAÇÕES:**

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

*a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;*

*b) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

c) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

d) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;

e) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

f) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;

g) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

h) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

i) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*j) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;*

*k) Saneamento das eventuais inconsistências do DATAJUD;*

*l) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como dos pedidos liminares;*

*m) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010;*

*n) Observância no tocante à correta alimentação do Histórico de Partes (Infracional).*

Acrescente-se por fim, que está Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.


***Desembargador Samoel Evangelista***  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**  
**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO BRANCO**

*Juíza de Direito Titular: Rogéria José Epaminondas Mesquita*

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
---	--

<b>Portaria:</b>	<b>01/2024</b>
<b>Período designado para Correição:</b>	04/03 a 07/03/2024
<b>Autos SEI:</b>	0000282-97.2024.8.01.0000

**Análise - Estatísticas Gerais:**

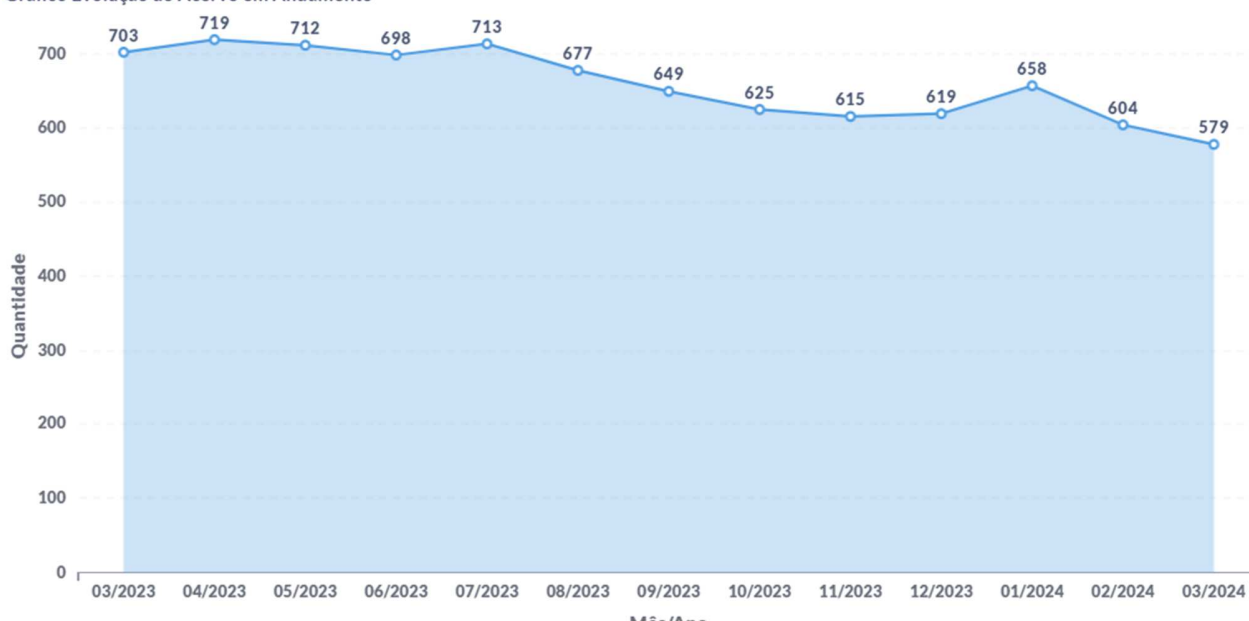
Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJ/EST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2023:*

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento



<b>Redução quantitativa de Processos em relação ao período analisado:</b>	<b>no de</b>	<b>↓ 17,64% - 124 Processos a menos.</b>
---	--------------	--

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Março de 2024, apresentou **124 (cento e vinte e quatro) Processos a menos** que o período Março de 2023, o que corresponde a redução de 17,64% em relação ao ano anterior.

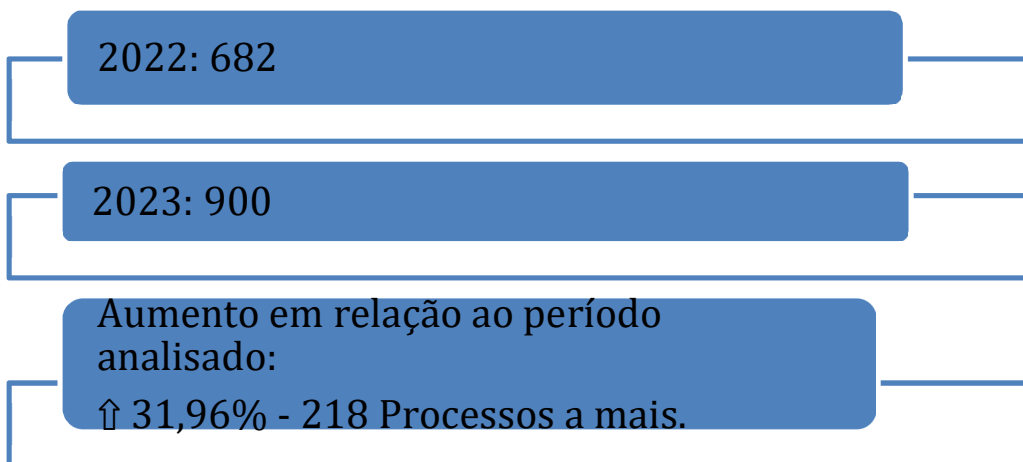


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

- **Data do processo mais antigo da Unidade:** 20/04/2021;  
(0002154-52.2021.8.01.0001 - Situação: Em andamento)

● **Processos Distribuídos:**

● **Comparativo entre anos de 2022 e 2023:**

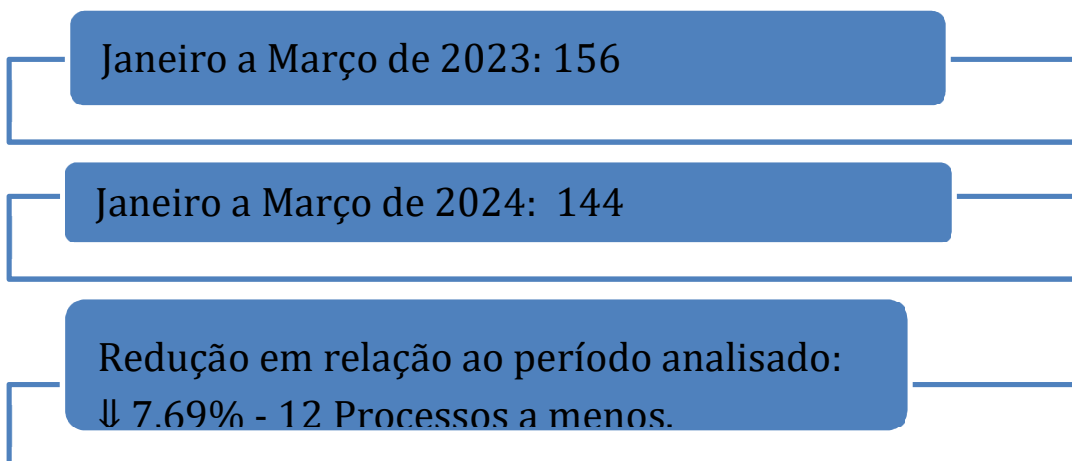


● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 31,96% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



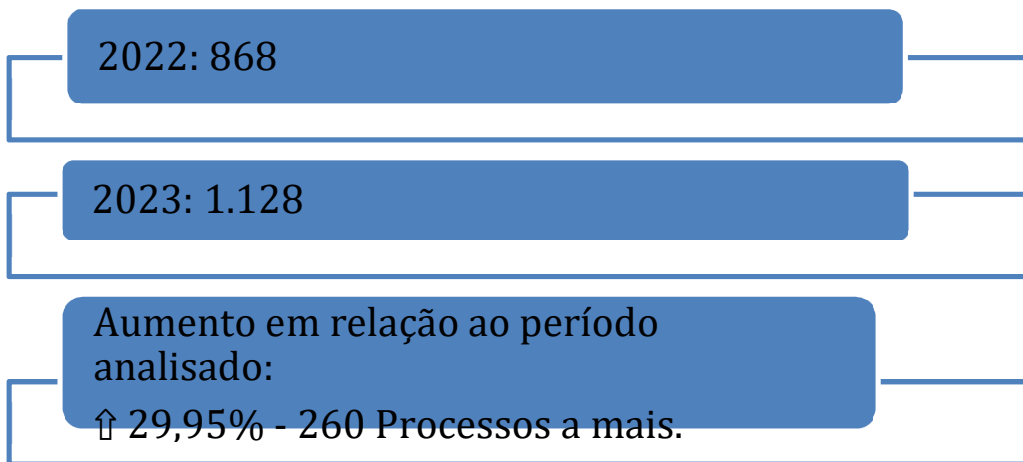
● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve redução de 7,69% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

● *Processos Arquivados:*

● *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*

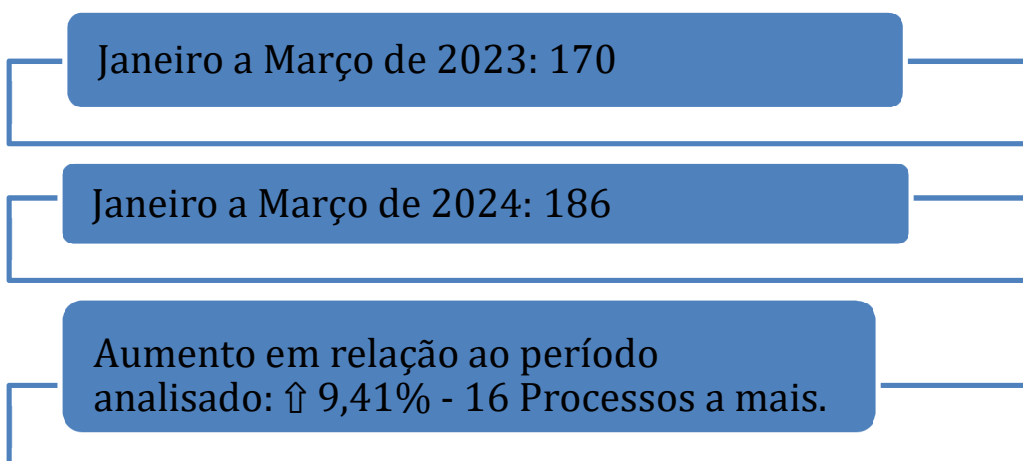


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 29,95% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.

● **Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:**







● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 9,41% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

● *Tempo médio de Sentença:*

2022: 527

2023: 561

↑ Aumento em relação ao período analisado: 34 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 34 dias no tempo médio de Sentença, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação.

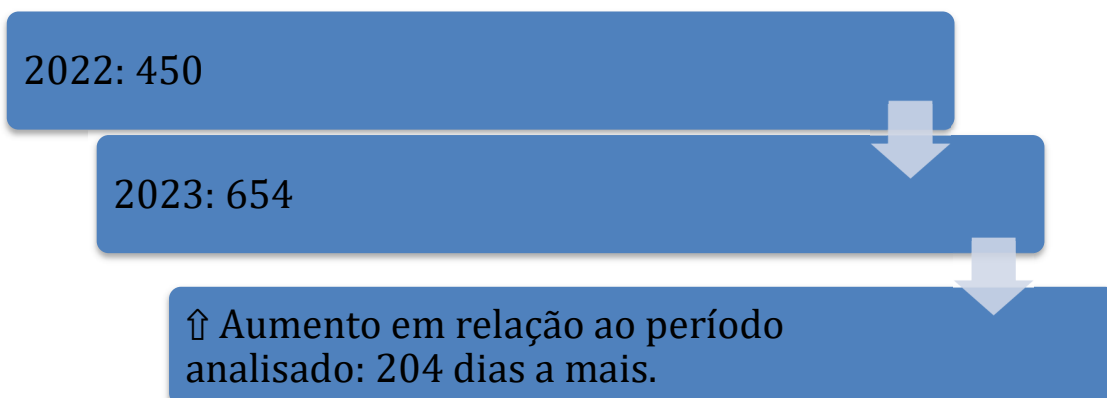


● **Selo CNJ - Portaria 2023:** a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

● *Tempo médio de Arquivamento:*



● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 204 dias no tempo médio de arquivamento, de modo que se recomenda observância no tocante ao tempo de tramitação e respectivo arquivamento.

● *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

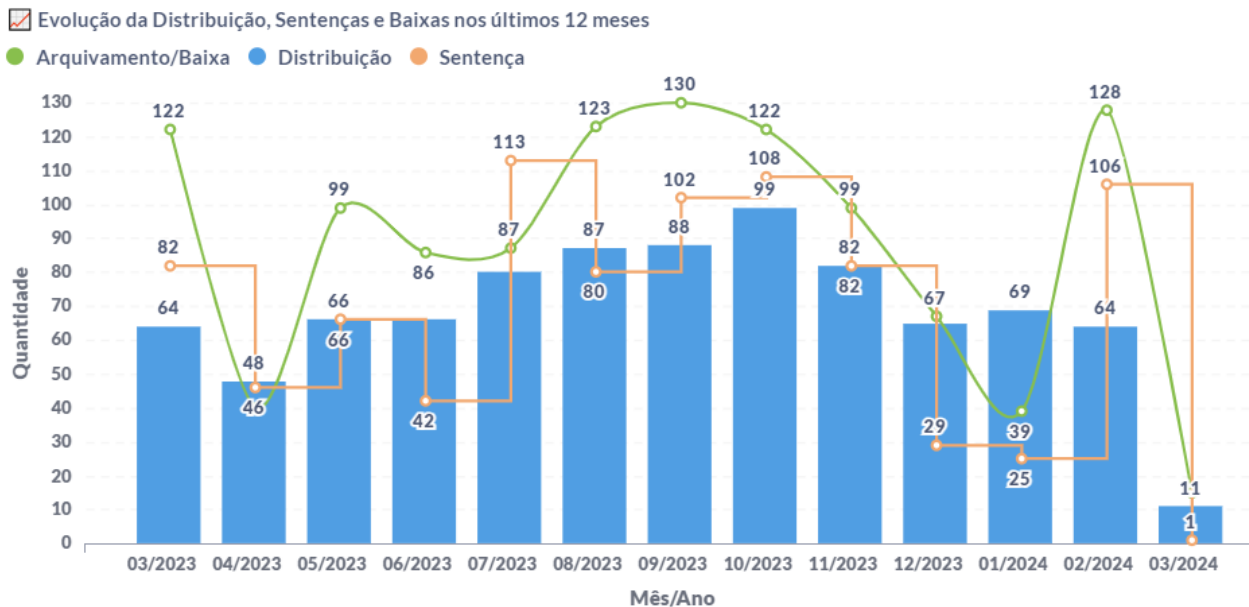
Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:**



**Constatações:** Depreende-se que os meses de Janeiro e Março de 2024, apresentam expressiva redução no quantitativo de Sentenças e arquivamentos.

● **DAS PARALISAÇÕES:**

● **LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELAS PENDENTES DE EXAME:**

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

eletrônico [Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), em consulta no dia 04 de Março de 2024, infere-se que não constam Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Ademais, por meio do endereço eletrônico [Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), em consulta no dia 04 de Março de 2024, infere-se que **não constam** Liminares pendentes de apreciação.

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará a identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das medidas cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

### **1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

#### **1.1. Infância e Juventude - Infracional - Processos:**

##### **a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória:**

<b>Processo</b>	<b>Classe</b>
0000015-47.2022.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800135-91.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800132-39.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**b) Ag. Decurso de Prazo:**

Processo	Classe
0000207-43.2023.8.01.0081	Boletim de Ocorrência Circunstanciada
0800196-49.2021.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional

**1.2. Infância e Juventude - Infracional/Execução -**

**Processos:**

**a) Ag. Cumprimento de Mandado:**

Processo	Classe
0001352-37.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas

**b) Ag. Relatório Técnico MSE - Internação:**

Processo	Classe
0000056-77.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000315-09.2022.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000485-44.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000571-15.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000573-82.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000672-52.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000673-37.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000421-87.2022.8.01.0010	Execução de Medidas Socioeducativas
0000439-55.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000440-40.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000476-82.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000488-96.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000516-64.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000547-84.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas

**c) Ag. Relatório Técnico MSE - Liberdade Assistida:**

Processo	Classe
0001028-47.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000637-63.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000953-08.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000975-66.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0001005-04.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**d) Ag. Relatório Técnico MSE – Semiliberdade:**

Processo	Classe
0000055-92.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000417-87.2021.8.01.0009	Execução de Medidas Socioeducativas
0000461-84.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000114-17.2022.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000373-80.2020.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000624-64.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000657-54.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas
0000960-97.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas

**Fila “Ag. Designação de Audiência” (Total da Fila):**

**1.1. Infância e Juventude - Infracional - Processos:**

**a) Ag. Designação de Audiência:**

Processo	Classe	Observação
0000036-23.2022.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou as seguintes movimentações: 07/12/2022-Mero expediente (“VISTOS EM INSPEÇÃO Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.”) 24/02/2023-Expedição de Certidão (“Certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila Aguardando realização da audiência. Informo ainda, que os atos intimatórios serão expedidos regularmente conforme prazo estabelecido na Resolução nº 38 CJE.”)</p> <p>Entretanto, na movimentação do dia 22/03/2023 consta que foi designada Audiência de Interrogatório para o dia 27/02/2024.</p> <p>Consultando o “Bloco de Audiências” consta apenas a Audiência que foi designada no 27/02/2024.</p> <p>Ademais, não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p>
0000188-03.2024.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 11/03/2024.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência"
0001202-56.2023.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	<p>Processo sem movimentação há mais de 60 dias.</p> <p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão, datada de 07/11/2023 (fls. 38/39) - "1. Trata-se de representação proposta pelo Ministério Público do Estado do Acre, conduzida em especial pelas prescrições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.</p> <p>2. Analisando os autos, verifico que os requisitos para o exercício do direito de ação encontram-se presentes (art. 182, caput, e §§ 1º e 2º, do ECA) assim recebo a Representação proposta pelo Órgão Ministerial.</p> <p>3. Designe-se data para audiência de apresentação de Daniel Lima do Nascimento, cientificando-o, bem como seus pais, do teor da representação e notificando-os para comparecerem a audiência acompanhados de advogado. (...)"</p> <p>Observou-se como última movimentação: 10/11/2023-Juntada de Petição de Petição inicial</p>

**b) Ag. Designação de Audiência (URGENTE):**

Processo	Classe	Observação
		Processo sem movimentação há mais de 60 dias.
0000351-17.2023.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se <u>Termo de Audiência em continuação</u>, datado de 14/12/2023 (fls. 97/98) - (...)"<b>DESPACHO:</b> 1. Defiro a manifestação da Defesa de Rafael, dê-se vista dos autos para apresentação da defesa prévia e rol de testemunhas (Art. 186, § 3º, do ECA). 2. Designe-se nova data de audiência em continuação, com as intimações de estilo, inclusive da Psicóloga Kariny Costa Gonçalves, para realização de depoimento especial." (...)</p> <p>Observou-se como última movimentação: 15/12/2023-Expedida/Certificada</p>
		Processo sem movimentação há mais de 60 dias.
0000967-89.2023.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 24/11/2023-Mero expediente (<u>Termo de Audiência de Apresentação</u>, datado de 22/11/2023 (fls. 45/46) - (...)"<b>DECISÃO:</b> 1. Designe-se o dia e hora para ter lugar a continuação da audiência, intime-se os presentes. 2. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes." (...)</p>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe	Observação
0001182-65.2023.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 03/04/2024.  Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.  Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.  Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
0002262-13.2023.8.01.0001	Processo de Apuração de Ato Infracional	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 07/03/2024.  Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.

- **Constatações:** Dos feitos avaliados, depreende-se processos sem movimentação há mais de 60 dias;
- **Constatações:** Nos autos nº 0000036-23.2022.8.01.0081, consta Certidão informando que o feito constava Aguardando realização de Audiência, entretanto não se infere dos autos referida Audiência;
- **Constatações:** Permanência do processo na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência", muito embora conste Audiência designada;
- **Constatações:** Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência;
- **Constatações:** Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• **Recomendações:** *Considerando as observações identificadas na verificação acima, recomenda-se o gerenciamento das filas de trabalho concernente às Audiências, notadamente acerca da redução do tempo entre a data de designação e realização, expedição dos mandados com antecedência, correto uso das respectivas Filas, bem como atualização da Situação das Audiências.*

**Fila "Ag. Realização de Audiência" (Total na Fila):**

**1.1. Infância e Juventude - Infracional - Processos:**

**a) Ag. Realização de Audiência:**

Processo	Classe	Observação
0800055-93.2022.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 17/04/2024.</p> <p>Conforme movimentação no SAJ, referida Audiência de Interrogatório foi designada no dia 25/05/2022. Constando, posteriormente, as seguintes movimentações:</p> <p>23/11/2022-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila Aguardando realização da audiência. Informo ainda, que os atos intimatórios serão expedidos regularmente conforme prazo estabelecido na Resolução nº 38 CJE.")</p> <p>07/12/2022-Mero expediente ("VISTOS EM INSPEÇÃO Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.")</p> <p>23/02/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila Aguardando realização da audiência. Informo ainda, que os atos intimatórios serão expedidos regularmente conforme prazo estabelecido na Resolução nº 38 CJE.")</p> <p>27/04/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila Aguardando realização da audiência. Informo ainda, que os atos intimatórios serão expedidos regularmente conforme prazo estabelecido na Resolução nº 38 CJE.")</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p>13/11/2023-Mero expediente (“<b>VISTOS EM INSPEÇÃO</b> Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.”)</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho “Ag. Realização de Audiência”.</p>
0800014-29.2022.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou as seguintes movimentações:</p> <p>07/12/2022-Mero expediente (“<b>VISTOS EM INSPEÇÃO</b> Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.”)</p> <p>24/02/2023-Expedição de Certidão (“Certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila Aguardando realização da audiência. Informo ainda, que os atos intimatórios serão expedidos regularmente conforme prazo estabelecido na Resolução nº 38 CJE.”)</p> <p>27/04/2023-Expedição de Certidão (“Certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila Aguardando realização da audiência. Informo ainda, que os atos intimatórios serão expedidos regularmente conforme prazo estabelecido na Resolução nº 38 CJE.”)</p> <p>13/11/2023-Mero expediente (“<b>VISTOS EM INSPEÇÃO</b> Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.”)</p> <p>Entretanto, na movimentação do dia 15/02/2024 consta que foi designada Audiência de Interrogatório para o dia 15/05/2024.</p> <p>Consultando o “Bloco de Audiências” consta apenas a Audiência que foi designada no 15/05/2024.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
0800085-31.2022.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 17/04/2024.</p> <p>Conforme movimentação no SAJ, referida Audiência de Interrogatório foi designada no dia 25/05/2022. Constando, posteriormente, as seguintes movimentações:</p> <p>23/11/2022-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila Aguardando realização da audiência. Informo ainda, que os atos intimatórios serão expedidos regularmente conforme prazo estabelecido na Resolução nº 38 CJE.")</p> <p>07/12/2022-Mero expediente ("VISTOS EM INSPEÇÃO Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.")</p> <p>24/02/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila Aguardando realização da audiência. Informo ainda, que os atos intimatórios serão expedidos regularmente conforme prazo estabelecido na Resolução nº 38 CJE.")</p> <p>27/04/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila Aguardando realização da audiência. Informo ainda, que os atos intimatórios serão expedidos regularmente conforme prazo estabelecido na Resolução nº 38 CJE.")</p> <p>13/11/2023-Mero expediente ("VISTOS EM INSPEÇÃO Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.")</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".</p>
0800159-85.2022.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou as seguintes movimentações:</p> <p>13/11/2023-Mero expediente ("VISTOS EM INSPEÇÃO Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.")</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p>27/04/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila Aguardando realização da audiência. Informo ainda, que os atos intimatórios serão expedidos regularmente conforme prazo estabelecido na Resolução nº 38 CJE.")</p> <p>24/02/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila Aguardando realização da audiência. Informo ainda, que os atos intimatórios serão expedidos regularmente conforme prazo estabelecido na Resolução nº 38 CJE.")</p> <p>24/01/2023-Juntada de Ofício (Ofício Recebido)</p> <p>07/12/2022-Mero expediente ("VISTOS EM INSPEÇÃO Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.")</p> <p><b><u>Entretanto, não foi localizado nos autos a data que fora designada referida Audiência.</u></b></p> <p><b><u>Não consta o "Bloco de Audiências".</u></b></p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".</p>
0000199-03.2022.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 11/04/2024.</p> <p>Conforme movimentação no SAJ, referida Audiência de Interrogatório foi designada no dia 25/05/2022. Constando, posteriormente, as seguintes movimentações:</p> <p>17/10/2022-Juntada de Ofício (Ofício Recebido)</p> <p>07/12/2022-Mero expediente ("VISTOS EM INSPEÇÃO Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.")</p> <p>23/02/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila Aguardando realização da audiência. Informo ainda, que os atos intimatórios serão expedidos regularmente conforme prazo estabelecido na Resolução nº 38 CJE.")</p> <p>27/04/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila Aguardando realização da audiência. Informo ainda, que os atos intimatórios serão expedidos regularmente conforme prazo estabelecido na Resolução nº 38 CJE.")</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p>13/11/2023-Mero expediente (“<b>VISTOS EM INSPEÇÃO</b> Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.”)</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho “Ag. Realização de Audiência”.</p>
0800059-33.2022.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 17/04/2024.</p> <p>Conforme movimentação no SAJ, referida Audiência de Interrogatório foi designada no dia 25/05/2022. Constando, posteriormente, as seguintes movimentações:</p> <p>23/11/2022-Expedição de Certidão (“<i>Certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila Aguardando realização da audiência. Informo ainda, que os atos intimatórios serão expedidos regularmente conforme prazo estabelecido na Resolução nº 38 CJE.</i>”)</p> <p>07/12/2022-Mero expediente (“<b>VISTOS EM INSPEÇÃO</b> Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.”)</p> <p>06/03/2023-Expedição de Certidão (“<i>De ordem da MM Juíza, Dra Rogéria José Epaminondas, certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila aguardando designação de audiência tendo em vista que serão incluídos no mutirão que será realizado no mês de abril.</i>”)</p> <p>13/11/2023-Mero expediente (“<b>VISTOS EM INSPEÇÃO</b> Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.”)</p> <p>26/02/2024-Juntada de Ofício (<i>Ofício Recebido</i>)</p> <p>26/02/2024-Juntada de Outros documentos (<i>Laudó</i>)</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
0000303-92.2022.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 10/04/2024.</p> <p>Conforme movimentação no SAJ, referida Audiência de Interrogatório foi designada no dia 07/10/2022. Constando, posteriormente, as seguintes movimentações:</p> <p>07/12/2022-Mero expediente ("VISTOS EM INSPEÇÃO Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.")</p> <p>23/02/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila Aguardando realização da audiência. Informo ainda, que os atos intimatórios serão expedidos regularmente conforme prazo estabelecido na Resolução nº 38 CJE.")</p> <p>27/04/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila Aguardando realização da audiência. Informo ainda, que os atos intimatórios serão expedidos regularmente conforme prazo estabelecido na Resolução nº 38 CJE.")</p> <p>13/11/2023-Mero expediente ("VISTOS EM INSPEÇÃO Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.")</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".</p>
0000572-34.2022.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações:</p> <p>13/11/2023-Mero expediente ("VISTOS EM INSPEÇÃO Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.")</p> <p>27/04/2023-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila Aguardando realização da audiência. Informo ainda, que os atos intimatórios serão expedidos regularmente conforme prazo estabelecido na Resolução nº 38 CJE.")</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p>18/01/2023-Mero expediente (Termo de Audiência de Apresentação (fls. 56), datado de 17/01/2023, (...)) "<b>DECISÃO: 1.</b> Acolho a manifestação Ministerial, sendo assim, expeça-se mandado de condução coercitiva, em face do adolescente representado e responsável legal, devendo serem conduzidos até ao cartório deste juízo, designe-se a audiência de apresentação para data oportuna. <b>2.</b> Intimem-se as partes."(...)</p> <p><b><u>Entretanto, não foi localizado nos autos a data que fora designada referida Audiência.</u></b></p> <p><b><u>Não consta no "Bloco de Audiências" Audiência com a "Situação: Designada".</u></b></p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".</p>
0000356-73.2022.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou como última movimentação: 13/11/2023-Mero expediente ("<b>VISTOS EM INSPEÇÃO</b> Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.")</p> <p><b><u>Entretanto, não foi localizado nos autos a data que fora designada referida Audiência.</u></b></p> <p><b><u>Não consta o "Bloco de Audiências".</u></b></p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".</p> <p>Ademais, observando as movimentações seguintes <b>o feito se encontra Ag. Designação de Audiência desde 2022:</b> 06/03/2023-Expedição de Certidão ("<b>De ordem da MM Juíza, Dra Rogéria José Epaminondas, certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila aguardando designação de audiência tendo em vista que serão incluídos no mutirão que será realizado no mês de abril.</b>") 05/12/2022-Mero expediente ("<b>VISTOS EM INSPEÇÃO</b> Processo em ordem Designe-se audiência, conforme data desimpedida na pauta da unidade.")</p>
0800178-91.2022.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou como última movimentação: 13/11/2023-Mero expediente ("<b>VISTOS EM INSPEÇÃO</b> Processo em ordem Aguarde-se a realização da audiência já designada.")</p> <p><b><u>Entretanto, não foi localizado nos autos a data que fora designada referida Audiência.</u></b></p> <p><b><u>Não consta o "Bloco de Audiências".</u></b></p>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".</p> <p>Ademais, observando as movimentações seguintes <b>o feito se encontra Ag. Designação de Audiência desde 2022:</b></p> <p>03/03/2023-Expedição de Certidão ("De ordem da MM Juíza, Dra Rogéria José Epaminondas, certifico e dou fé, que os autos encontram-se no relatório gerencial, sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, considerando que estão no fluxo na fila aguardando designação de audiência tendo em vista que serão incluídos no mutirão que será realizado no mês de abril.")</p> <p>05/12/2022-Mero expediente ("VISTOS EM INSPEÇÃO Processo em ordem Designe-se audiência, conforme data desimpedida na pauta da unidade.")</p>

1.2. *Infância e Juventude - Infracional/Execução - Processos:*

a) *Ag. Realização de Audiência:*

Processo	Classe	Observação
0000316-28.2021.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 22/05/2024.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".</p>
0000359-91.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 22/05/2024.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".</p>
0000365-98.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 22/05/2024.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".</p>
0000492-36.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 22/05/2024.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".</p>
0000565-08.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 22/05/2024.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".</p>
0000604-05.2023.8.01.0081	Execução de Medidas Socioeducativas	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 22/05/2024.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".</p>

- **Constatações:** Da amostragem realizada, infere-se extenso lapso temporal entre a data de designação e realização das Audiências, o que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

resultará em aumento do tempo médio de tramitação no âmbito da Unidade;

- **Constatações:** depreende-se processos sem movimentação há mais de 60 dias;
- **Constatações:** Processos que constam Certidões que mencionam que os autos estão aguardando Audiências já designadas, entretanto não foram localizadas referidas Audiências;
- **Constatações:** Permanência do processo na Fila de Trabalho “Ag. Designação de Audiência”, com audiência já designada;
- **Constatações:** Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência;
- **Constatações:** Emissão de Certidões para fins de não incidência do Processos no Bloco em andamento sem movimentação, sem que tenha ocorrido o efetivo andamento processual;
- **Constatações:** Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ;
- **Recomendações:** *Considerando as observações identificadas na verificação acima, recomenda-se o gerenciamento das filas de trabalho concernente às Audiências, notadamente acerca da redução do tempo entre a data de designação e realização,*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*expedição dos mandados com antecedência, correto uso das respectivas Filas, atualização da Situação das Audiências, bem como observância aos termos do artigo 948, do Provimento COGER nº 16/2016.*

**Fila de Processos Suspensos (Total na Fila):**

**1.1. Infância e Juventude - Infracional - Processos:**

**a) Suspensos:**

Processo	Classe	Observação
0000608-81.2019.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão (fls. 142/143) - (...) "Suspendo o feito por 180 (cento e oitenta dias), usando a movimentação no SAJ, 898 e posterior certidão com o lançamento SAJ 50054, a fim de sobrestar o feito até o cumprimento do mandado."  Última movimentação: 06/06/2023-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial
0000361-95.2022.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão (fls. 142/143) - (...) "Suspendo o feito por 180 (cento e oitenta dias), usando a movimentação no SAJ, 898 e posterior certidão com o lançamento SAJ 50054, a fim de sobrestar o feito até o cumprimento do mandado."  Última movimentação: 19/07/2023-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial
0001104-71.2023.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	Processo se encontra com na Fila de Trabalho "Suspensos" e com a "Situação: Em andamento"
0700197-55.2023.8.01.0081	Carta Precatória Infracional	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 25/10/2023-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial  Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos" e com a "Situação: Suspenso".  Entretanto, não foi localizado a Decisão que determinou a suspensão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe	Observação
0000575-52.2023.8.01.0081	Processo de Apuração de Ato Infracional	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 31/10/2023-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial  Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspendos" e com a "Situação: Suspenso".  Entretanto, não foi localizado a Decisão que determinou a suspensão.

**Recomendação: Dos feitos avaliados, deduz-se que consta Decisões determinando a Suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, razão pela qual, infere-se já ter decorrido o lapso temporal determinado.**

*Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.*

## **2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:**

No período de extração dos dados não constavam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

## **3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

No período de extração dos dados não constavam mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

#### 4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados não constavam petições pendentes de juntada.

#### 5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

No tocante aos processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, o Relatório Gerencial extraído por meio do endereço eletrônico: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no dia 04 de Março de 2024, demonstrou a existência de 133 (cento e trinta e três) processos, consoante segue:

Processo	Classe
00002074320238010081	Boletim de Ocorrência Circunstanciada
08001964920218010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00012025620238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00009289220238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00009461620238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00011124820238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00003628020228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00012337620238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00006872120238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00005512420238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00008751420238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00006578320238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00003272320228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00013064820238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00011904220238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00012147020238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00011506020238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00010007920238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00011939420238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00011271720238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00010154820238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00008474620238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00024146120238010001	Processo de Apuração de Ato Infracional
00012268420238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00010613720238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00006708220238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00010163320238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00011947920238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00006092720238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00008344720238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00047149320238010001	Processo de Apuração de Ato Infracional
00006361020238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00011340920238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00007755920238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00008596020238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00005893620238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00011107820238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00008682220238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00008847320238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00008648220238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00010423120238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00006413220238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00056156120238010001	Processo de Apuração de Ato Infracional
00009574520238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00008587520238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00006170420238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00008041220238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00003130520238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00002828220238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00002290420238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00007998720238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00007980520238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00007929520238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00006465420238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00043693020238010001	Processo de Apuração de Ato Infracional
00006838120238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00001640920238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00005832920238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00005841420238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00006534620238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00005868120238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00003209420238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00006300320238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00000212020238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00001104320238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00000454820238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00002975120238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00002411820238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00002905920238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00000333420238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00001858220238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00001996620238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00001303420238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00001035120238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00004187920238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00004638320238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00003437420228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00005021720228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00004181620228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00003567320228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
08001979720228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
08001961520228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00040221820228010070	Processo de Apuração de Ato Infracional
00084011520228010001	Processo de Apuração de Ato Infracional
00005203820228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00005090920228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00006338920228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00005723420228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
08001546320228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
08000559320228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
08000853120228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00001990320228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
08000775420228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
08000913820228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00001912620228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00004719420228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00004606520228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00000186520238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00000021420238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00006936220228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
08001598520228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00006372920228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00004468120228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00007671920228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00003039220228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00004736420228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
08000272820228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00003211620228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
08001217320228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
08001789120228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
08001009720228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
08000117420228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
08000125920228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00076749020218010001	Processo de Apuração de Ato Infracional
08000056720228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
08002187320228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00000154720228010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
08001359120218010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00003150920228010081	Execução de Medidas Socioeducativas
00006733720238010081	Execução de Medidas Socioeducativas
00005711520238010081	Execução de Medidas Socioeducativas
00006725220238010081	Execução de Medidas Socioeducativas
00000567720238010081	Execução de Medidas Socioeducativas
00004854420238010081	Execução de Medidas Socioeducativas
00004395520238010081	Execução de Medidas Socioeducativas
00004768220238010081	Execução de Medidas Socioeducativas
00004889620238010081	Execução de Medidas Socioeducativas
00005478420238010081	Execução de Medidas Socioeducativas
00004404020238010081	Execução de Medidas Socioeducativas
00004218720228010010	Execução de Medidas Socioeducativas
00003511720238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00009678920238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional
00011047120238010081	Processo de Apuração de Ato Infracional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:*

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria</i>	49;	33;	↓ <b>Redução</b> em 32,65%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco em andamento sem movimentação:</i>	17;	133;	↑ <b>Aumento</b> em 682,35%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constavam Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias;	↔ <b>Permanece</b> sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.



● **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados há mais de 60 dias no Fluxo de Trabalho da Secretaria, e **aumento** no Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

No que pertine aos Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que permaneça o monitoramento das Filas de Trabalho, bem como dos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.

## 6. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

*Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)*

*XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

<b>Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:</b>	<b>Quantidade de Audiências realizadas:</b>
<b>937 audiências designadas, sendo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>93 Audiências Concentradas Infracional;</b></li><li>● <b>357 de Instrução e Julgamento;</b></li><li>● <b>463 de Interrogatório;</b></li><li>● <b>24 de Justificação.</b></li></ul>	<b>655 audiências realizadas</b>

**Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade apresentou 937 (novecentos e trinta e sete) Audiências designadas, sendo que 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 70,00% nas Audiências pautadas para o período.

Diante do exposto, em análise à fila Ag. Designação de Audiências, depreende-se 37 (trinta e sete) processos, razão pela qual, recomenda-se que se proceda à designação das respectivas Audiências, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual nas filas Aguardando designação de Audiências.



➤ *Demais Recomendações concernentes às Audiências -  
Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila "Ag. Realização de Audiências", de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022: 671 Audiências;</i>	<i>2023: 937 Audiências;</i>	↑ <b>Aumento</b> em 266 Audiências - 39,64%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
<i>2023 - Janeiro a Março: 105 Audiências;</i>	<i>2024 - Janeiro a Março: 120 Audiências;</i>	↑ <b>Aumento</b> em 15 Audiências - 14,29%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2023 a Unidade apresentou aumento no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2022, bem como aumentou o quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

● **Recomendações:** Recomenda-se constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

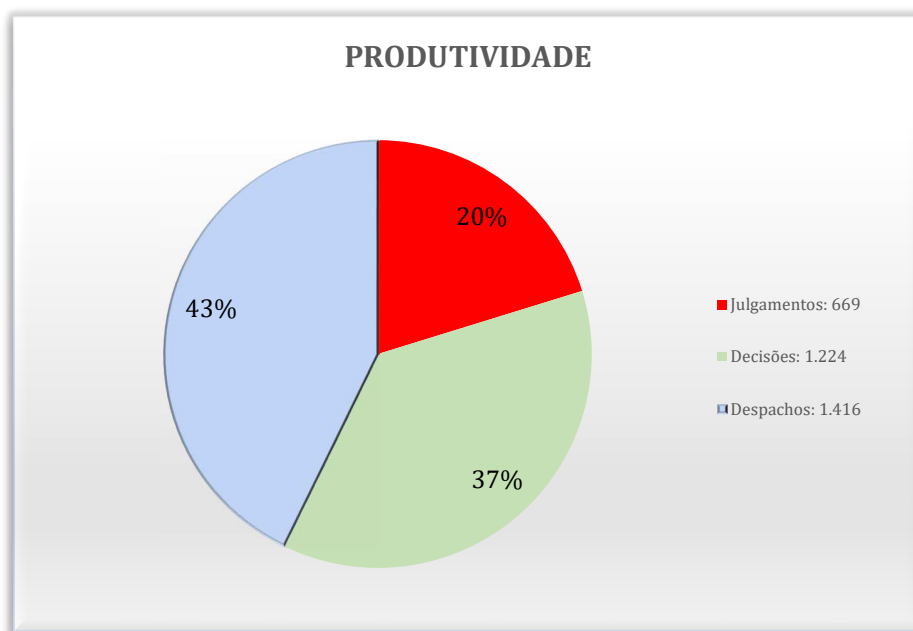


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**PRODUTIVIDADE:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

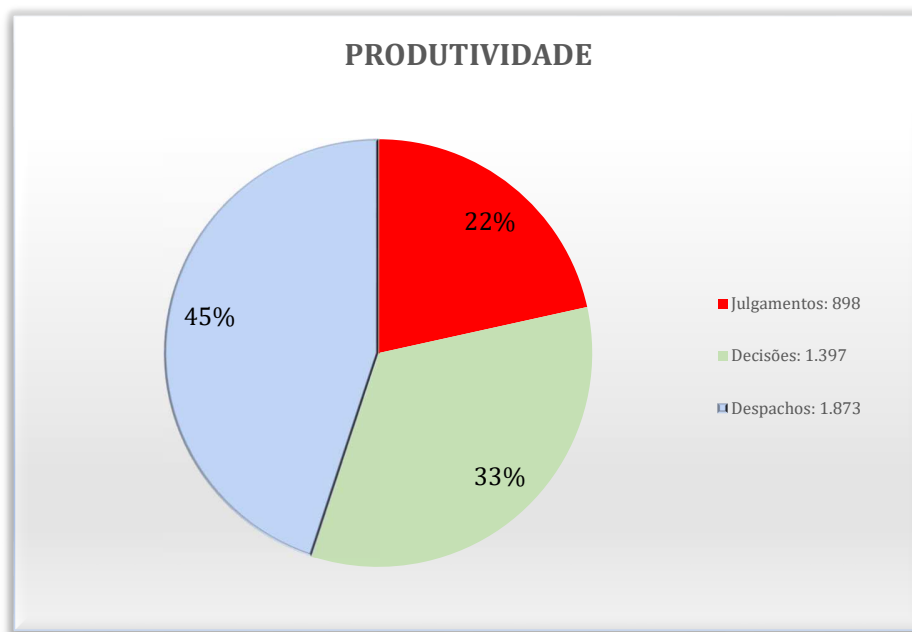
- *Janeiro a Dezembro de 2022:*



- *Janeiro a Dezembro de 2023:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**



● *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	669;	898;	↑ <b>Aumento</b> em 34,23%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	1.224;	1.397	↑ <b>Aumento</b> em 14,13%, se comparado ao ano anterior;



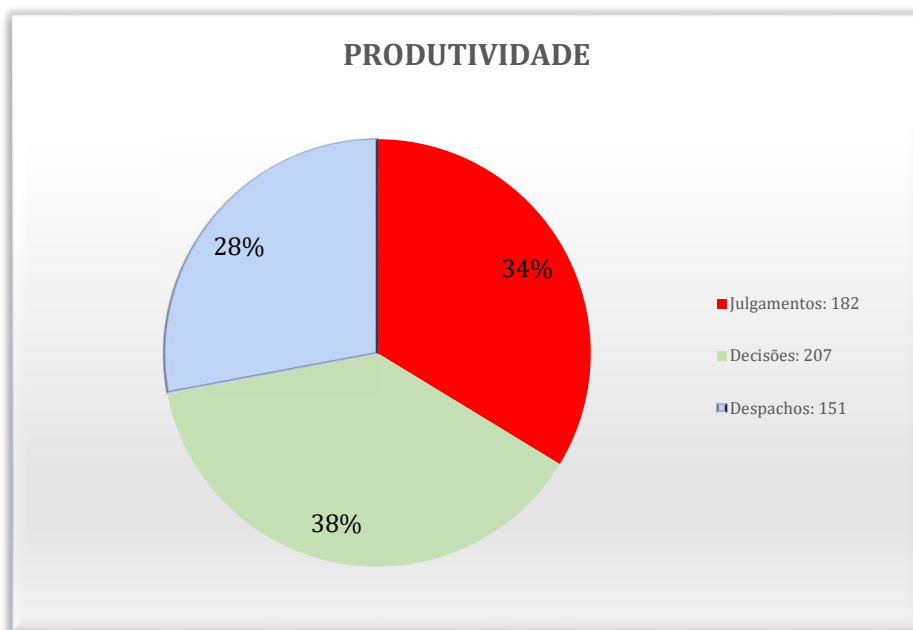


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<b>Despachos:</b>	1.416	1.873;	↑ <b>Aumento</b> em 32,27%, se comparado ao ano anterior;
-------------------	-------	--------	---

**Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

● *Janeiro a Março de 2024:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a Março:	2024 - Janeiro a Março:	Comparativo:
Sentenças:	123;	182;	↑ <b>Aumento</b> em 47,97%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	156;	207;	↑ <b>Aumento</b> em 32,69%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	137;	151;	↑ <b>Aumento</b> em 10,22%, se comparado ao ano anterior.

**Constatações:** Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos, razão pela qual, se parabeniza a Unidade pelos resultados obtidos.**

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



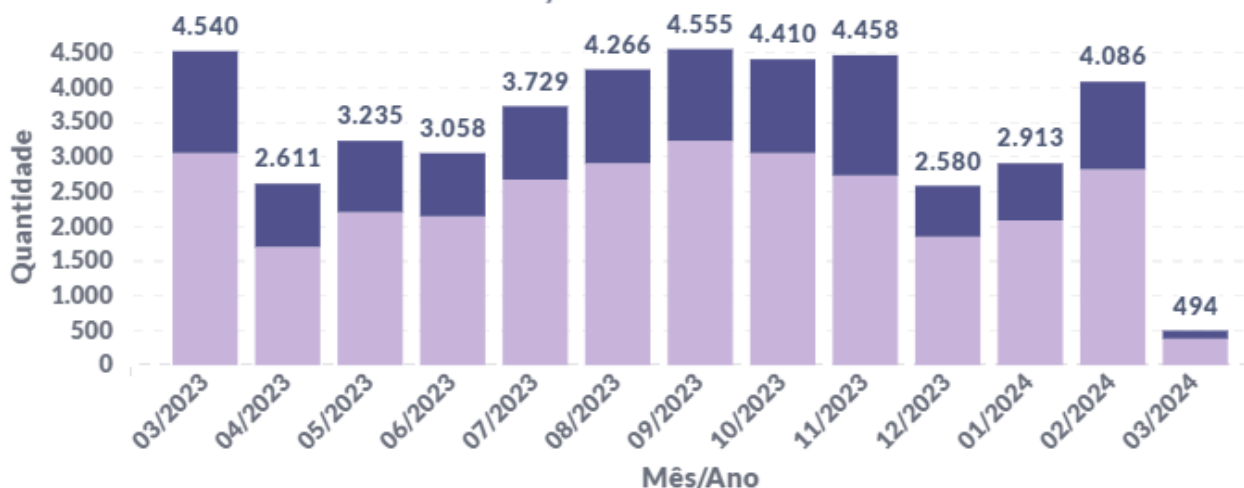
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Produção dos Servidores no período pesquisado:**

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:

Produção dos servidores

● Documento Produzido ● Movimentação Realizada



***Internação Provisória:***

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 07 (sete) processos nos quais constam Internação Provisória.

No tocante aos relatórios concernentes às Internações Provisórias, reitera-se a necessidade de atualização do Histórico de Partes - Infracional, uma vez que sua desatualização refletirá na emissão de relatórios que não correspondem à realidade dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Força de Trabalho:**

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de Servidores lotados na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

<b>Nome</b>	<b>Cargo Efetivo</b>	<b>Quadro</b>	<b>Cargo Comissionado</b>
Wanderley Nogueira	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	Diretor de Secretaria
Kamila da Rocha Leite		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Claudio Alberto Felix Rossetto	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Lúcia Maria Batista Ad-Víncula Santana	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Adriano Ferreira Feitosa	Analista Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Aldrin Taveira de Souza	Técnico Judiciário/ Técnico em Microinformática	Efetivo	
Creuza Macedo de Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Mariane Lavocat Barbosa de Holanda	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Kariny Costa Gonçalves	Analista Judiciário/ Psicólogo	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Francisco Rodrigues de Oliveira		À Disposição - DERACRE	
Henrique Mato de Brito		Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

Varas Cíveis e Criminais*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	01 (um) Assessor de Juiz (CJ5) 03(três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Cível	01 (um) Diretor de Secretaria (CJ5) 08 (oito) Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e três analistas judiciários - área judiciária) 02 (dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)

\*Varas especializadas ou residuais

**Observação:**

Considerando a ausência de previsão de dotação pessoal das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, na Resolução nº 15/2014, fora utilizada a dotação de pessoal das Varas Cíveis e Criminais da mencionada Comarca.

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	03
Estagiários	02	01
Analista Judiciário/Psicólogo	-	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

À Disposição DERACRE	-	-	01
-------------------------	---	---	----

**\*Observação:**

Considerando que até a presente data não consta resposta do Formulário a ser preenchido pela Unidade, restou inviabilizado o comparativo entre os dados informados pela Diretoria de Pessoas - DIPES e àqueles fornecidos pela Unidade.

Assim, em caso de inconsistência no rol de servidores informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade adote providências direcionadas àquele setor para fins de correção das eventuais incongruências no registro de servidores.

**Conclusão:** O número de Servidores lotados na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, na Unidade há o *déficit* de 05 Servidores Efetivos e 01 Estagiário.

Destaca-se, ainda, a existência de 01 Servidor à Disposição - DERACRE e 01 Analista Judiciário/Psicólogo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA  
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne ao *déficit* de servidores constatado no âmbito da Correição de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0002508-12.2023.8.01.0000, encaminhado à Presidência deste Tribunal, e posteriormente enviado à Diretoria competente, para dentro das possibilidades orçamentárias e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

**RECOMENDAÇÕES**  
**Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:**

**Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:**

*“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.*

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.

**Tabelas Processuais Unificadas - Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):**

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à *“Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas”*.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.

**Tabelas Processuais Unificadas - Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:**

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao *“Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado”*.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.

**Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:**

Consiste em Procedimento destinado a fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

*“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que reputar necessário e conveniente”.*

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.



### Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “*Aguardando distribuição*”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “*Aguardando distribuição*”.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

### Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila “*Baixados com situação diferente*”.

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Fila “Cadastro distribuição – Processo + 30 dias”:**

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo “Cadastro e Distribuição – Processo”.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade manifeste-se nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

**Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:**

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “Designadas”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação “Designada”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “Pendente” no tocante a realização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para "*Realizada*", "*Não realizada*", "*Cancelada*", "*Redesignada*", bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

**Processos Concluídos há mais de 100 dias:**

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no 'Relatórios - Processos Concluídos' de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Processos na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" sem a devida movimentação:**

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audiência de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

**Recomendação 15/2014 - Crimes de Abuso e Exploração Sexual, Torturas e Maus-Tratos de Crianças e Adolescentes:**

Consiste em Procedimento no qual a Gerência de Fiscalização Judicial - GEFIJ, fiscalizará acerca dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

tratos de crianças e adolescentes, analisando-se individualmente cada Ação, com o escopo de verificar incidência de morosidade injustificada.

Assim, analisar-se-á:

- Processos com tramitação há mais de 12 (doze) meses, paralisados há mais de 30 (trinta) dias, bem como que não constam com a tarja de identificação atinente à Recomendação nº 15 – CNJ.

Desta feita, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Ademais, orienta-se que cada Unidade mantenha constante monitoramento interno acerca do correto uso das tarjas de identificação, bem como a observância ao tempo de tramitação, e ainda obstando que tais feitos permaneçam paralisados por mais de 30 dias.

**Adolescentes com Internação Provisória, superior a 45 dias:**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para fins de fiscalização atinente aos Adolescentes com Internação Provisória por período superior a 45 (Quarenta e cinco) dias.

Neste contexto, as Unidades deverão informar mensalmente aos autos de Procedimento Eletrônico instaurado no âmbito desta Corregedoria, acerca das Internações provisórias com período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, bem como no que tange às visitas ao respectivo Centro de Internação, acompanhada dos respectivos Relatórios.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Provimento Conjunto nº 2/2024:**

Consiste em Provimento Conjunto, o qual estabelece acerca das diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário Acreano de 1ª instância e seus serviços auxiliares, para fins de funcionamento da Central de Regulação de Vagas – CRV do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Assim dispõe:

*“Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário Acreano de primeira instância e seus serviços auxiliares para o funcionamento da Central de Regulação de Vagas – CRV do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com o ingresso e a transferência dos adolescentes em conflito com a lei em unidades socioeducativas.*

*Art. 2º O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF e da Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ, prestará apoio institucional e operacional à Central de Regulação de Vagas.*

*Art. 3º Proferida decisão de internação provisória ou de internação-sanção ou sentença de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, caberá à autoridade judiciária competente solicitar à Central de Regulação de Vagas a disponibilização de vaga em unidade socioeducativa, inclusive nos finais de semana e feriados, com os documentos elencados no art. 4º, utilizando-se os seguintes canais de comunicação:*

*I – via correio eletrônico para [centraldevagas.ise@gmail.com](mailto:centraldevagas.ise@gmail.com);*

*II – posteriormente comunicar o envio da requisição, por meio do aplicativo WhatsApp, para o número (68) 99281-6921, sempre que possível.*

*§ 1º A disponibilização da vaga ocorrerá respeitando-se a ordem cronológica de registro dos pedidos e considerando-se os critérios de disponibilidade,*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*gravidade e reiteração do ato infracional, local do ato infracional e o ingresso do adolescente na unidade socioeducativa da mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável, conforme anexos.*

§ 2º *A requisição da vaga por parte da Autoridade Judiciária deverá vir instruída, impreterivelmente, com os documentos elencados no § 1º da Portaria Conjunta n.º 58/2023.*

§ 3º *A Central de Regulação de Vagas comunicará à autoridade judiciária requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação devidamente instruída, a existência ou não de vaga no Centro Socioeducativo de Internação Provisória, Internação, inclusive na modalidade sanção, ou Semiliberdade.*

Art 4º *A autoridade judiciária deverá encaminhar a solicitação à Central de Regulação de Vagas mediante ofício contendo a qualificação completa do(a) adolescente, instruindo-o com os seguintes documentos, em formato PDF, conforme Portaria Conjunta n.º 58/2023:*

- I – guia de execução;*
- II – cópia da representação e da decisão judicial, em que deverá constar expressamente a capitulação jurídica completa do ato infracional;*
- III – tratando-se de adolescente apreendido(a), documento comprobatório da data de apreensão;*
- IV – cópia da certidão de antecedentes infracionais;*
- V – documentos de caráter pessoal do(a) adolescente existente no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;*
- VI – tratando-se de adolescente submetido(a) à internação-sanção, cópia do Termo de Audiência em que foi decretada a medida; e*
- VII – cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento, se houver.*

§ 1º *A solicitação da vaga por parte da autoridade judiciária deverá vir*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*instruída, impreterivelmente, com os documentos elencados nos incisos do caput do art. 4º, já que são indispensáveis à aferição por parte da Central de Regulação de Vagas da ordem de preferência de vaga estabelecida segundo os critérios definidos no art. 3º deste Provimento Conjunto, bem como para indicação do Centro Socioeducativo e do programa mais recomendado ao(à) socioeducando(a).*

*§ 2º Caso se verifique que a solicitação de vaga está desacompanhada das informações e documentos acima mencionados, a Central de Regulação de Vagas informará à autoridade judiciária requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação do pedido, que a requisição não foi instruída com os documentos exigidos, possibilitando, assim, que a autoridade supra a irregularidade e possa efetivar-se a análise de disponibilidade de vaga.*

*Art. 5º Na hipótese de indisponibilidade de vaga, o juízo competente será informado pela Central de Regulação de Vagas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da inclusão e posicionamento do(a) adolescente em lista de espera, respeitados os critérios previstos nos parágrafos do art. 3º deste Provimento Conjunto.*

*§ 1º Durante o período em que estiver em lista de espera de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, o(a) adolescente poderá ser incluído em programa de meio aberto, mediante decisão judicial fundamentada.*

*§ 2º A autoridade judiciária deverá fiscalizar a posição do(a) adolescente na lista de espera, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações à Central de Regulação de Vagas.*

*§ 3º A autoridade judiciária deverá respeitar rigorosamente a ordem de classificação da lista de espera elaborada pela Central de Regulação de*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Vagas, vedada a determinação de admissão de adolescente em unidade socioeducativa sem prévia e regular solicitação e consequente designação da vaga pelo órgão gestor.*

*§ 4º Transcorrido 150 (cento e cinquenta) dias desde a inclusão do(a) adolescente na lista de espera sem que haja disponibilidade de vaga, a Central de Regulação de Vagas enviará solicitação à autoridade judiciária competente, para que, ouvidos o Ministério Público e a Defesa, reavalie a pertinência da manutenção ou revogação da medida socioeducativa imposta.*

*§ 5º Revogada a medida socioeducativa ou não sobrevindo decisão judicial determinando sua manutenção no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação referida no parágrafo anterior, o(a) adolescente será excluído da lista de espera pela Central de Regulação de Vagas.*

*Art. 6º Recebida a informação sobre a existência de vaga, a autoridade judiciária deverá expedir mandado de busca e apreensão ou requisitar a apresentação do(a) adolescente na unidade socioeducativa definida pela Central de Regulação de Vagas, observando-se que:*

*– tratando-se de solicitação de vaga de internação provisória para adolescente que esteja sob a custódia do estado, deverá a autoridade judiciária requisitar ao órgão responsável por sua custódia sua imediata apresentação à unidade socioeducativa apontada pela Central de Regulação de Vagas, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) dias fixado pelo art. 185,*

*§ 2º, da Lei n.º 8.069/90;*

*II – na hipótese de a vaga se referir à internação provisória ou à medida socioeducativa de adolescente que esteja em liberdade, a autoridade judiciária expedirá imediatamente mandado de busca e apreensão, constando expressamente a unidade socioeducativa indicada pela Central de Regulação de Vagas na qual deverá o(a) adolescente ser apresentado;*

*III – na hipótese de a vaga se referir à internação provisória ou à medida*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

socioeducativa de adolescente que esteja em liberdade e em desfavor do qual já exista mandado de busca e apreensão expedido, a autoridade judiciária deverá requisitar à autoridade competente seu imediato cumprimento; e IV – quando a existência de vaga decorrer da transferência interna ou externa de adolescentes ou da decretação de alteração da medida cautelar ou socioeducativa, deverá a autoridade judiciária requisitar ao órgão responsável por sua custódia a imediata apresentação dele(a) à unidade socioeducativa apontada pela Central de Regulação de Vagas.

Art. 7º Caso o(a) adolescente não seja apresentado à unidade no prazo 5 (cinco) dias, a vaga deverá ser disponibilizada pela Central de Regulação de Vagas para o próximo(a) adolescente da lista de espera.

Art. 8º A transferência entre unidades socioeducativas será excepcional, devidamente fundamentada no Plano Individual de Atendimento (PIA), e realizada após decisão judicial que a autorize, sempre assegurando que a ocupação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o número de vagas existentes. Para tanto, a Central de Regulação de Vagas deverá ser acionada nas hipóteses previstas na Portaria Conjunta n.º 58/2023.

Art. 9º A fim de assegurar que a taxa de ocupação das unidades socioeducativas sob sua competência não ultrapasse o percentual de 100% da capacidade, caberá a autoridade judiciária com competência para execução de medidas socioeducativas:

I – priorizar a apreciação dos pedidos de extinção, substituição ou suspensão de medidas cumpridas em unidades que estejam com ocupação máxima, formulados pela direção das unidades, pela defesa, pelo Ministério Público, pelo(a) adolescente ou por seus pais ou responsável;

II – reavaliar, mediante designação de audiências concentradas socioeducativas para oitiva da equipe técnica, as medidas socioeducativas aplicadas aos(às) adolescentes:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

a) internados exclusivamente em razão da reiteração em infrações cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa;

b) gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 (doze) anos de idade ou por pessoa com deficiência;

c) com deficiência ou debilitados por motivo de doença grave;

d) imprescindíveis aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

III – proceder à transferência do(a) adolescente em vaga excedente para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior ao limite projetado do estabelecimento, contanto que em localidade próxima à residência dos seus familiares; e

IV – adotar outras medidas aptas a reduzir a lotação das unidades socioeducativas.

Art. 10 Caberá ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF ou à Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ inspecionar e fiscalizar as unidades socioeducativas, a fim de apurar o quantitativo e a qualidade das vagas disponíveis, nos termos do artigo 6º, inciso X, da Resolução CNJ n.º 214/2015.

Art. 11 Os casos omissos na execução deste Provimento Conjunto serão submetidos, preliminarmente, à Coordenadoria da Infância e da Juventude - CIJ, que emitirá parecer e o submeterá à decisão final do Corregedor-Geral da Justiça."

### **Alimentação do Histórico de Partes (Infracional):**

Consiste em Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de fiscalizar a regular alimentação do Histórico de Partes em feitos cíveis nos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

quais figuram menores com internação provisória, notadamente quando há incongruências quanto à alimentação do campo destinado ao "*Histórico de Partes*".

Deste modo, a Gerência procederá:

- Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento.

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o Termo Final da internação provisória, uma vez que a inobservância poderá desencadear internações em aberto quando, na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

**RECOMENDAÇÕES**  
**Normativos do CNJ:**

***Movimentação Processual:***

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

***Atos Normativos internos direcionados à Infância e Juventude:***

Quanto às Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.

***Uso das Filas de Trabalho:***

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

***Correto uso das Tarjas identificadoras:***

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*",





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

*Das Pessoas em situação de rua*

*Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:*

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

*(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:*

*I – vestimenta e condições de higiene pessoal;*

*II – identificação civil;*

*III – comprovante de residência;*

*IV – documentos que alicercem o seu direito; e*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.*

*§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*

*§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)*

***Tratamento das pessoas indígenas***

***Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:***

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “*tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário*”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

§ 1º *Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

§ 2º *Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

§ 3º *Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

**DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS**  
**Provimento COGER nº 19/2021:**

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

**Art. 1º** *O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**“Art. 268 .....**

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

**“Art. 269 .....**

*§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

*§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

*§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

**.....**

**“Art. 278.** *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

**Parágrafo único.** *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)*

Data e Assinatura Eletrônica.

***Desembargador Samoel Evangelista***  
Corregedor-Geral da Justiça